



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Autoridade Responsável Pela Formalização da Demanda:

Dirson Gomes Moreira - Coordenador Administrativo e Financeiro

Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP:

Jacy de Freitas Alves - Coordenador Central de Compras

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

A contratação será necessária para viabilizar a execução do projeto FARMACIS, considerando as tratativas realizadas acerca da necessidade de aprovação do projeto do Farmacis – CISMIV junto à DIFE/SES.

A elaboração dos projetos complementares é indispensável para garantir a segurança, a funcionalidade e a viabilidade econômica da edificação, mitigando imprevistos e aditivos financeiros durante a execução da obra do FARMACIS.

A ausência desses projetos inviabiliza a execução segura do projeto FARMACIS, gerando imprecisões orçamentárias e riscos operacionais graves.

O detalhamento técnico previne colapsos estruturais, curtos-circuitos, sinistros de incêndio e falhas de saneamento, protegendo o patrimônio e a vida dos usuários e é imprescindível para a emissão de licenças junto a órgãos municipais, concessionárias de serviços públicos e obtenção de documentos junto ao Corpo de Bombeiros.

A elaboração dos projetos executivos complementares justifica-se pela estrita necessidade de conferir solidez, segurança, viabilidade econômica e eficiência operacional à futura edificação. Enquanto o projeto arquitetônico define o arranjo espacial e estético, são os projetos de engenharia que garantem que os sistemas estruturais, elétricos e hidráulicos funcionem de forma integrada e normatizada. A ausência desses detalhamentos técnicos gera imprecisão orçamentária, riscos severos de patologias estruturais e um elevado índice de retrabalho gerado por interferências físicas detectadas apenas no momento da execução.

Portanto, a contratação e o desenvolvimento destas disciplinas constituem um investimento indispensável para mitigar riscos jurídicos, financeiros e de segurança do trabalho.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021)

A presente demanda não possui vinculação ao Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que referido instrumento de planejamento ainda não foi elaborado pelo CISMIV. Tal circunstância não inviabiliza a instauração do processo de contratação, considerando que a necessidade administrativa foi devidamente identificada e formalizada pela área requisitante, encontrando-se amparada no interesse público e no adequado planejamento específico da contratação.



O procedimento observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento da contratação, à eficiência, à motivação dos atos administrativos e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da futura implementação do Plano de Contratações Anual como instrumento de governança das contratações públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021)

A execução dos serviços objeto desta contratação exigirá a estrita observância a requisitos técnicos e formais indispensáveis para assegurar a solidez da obra e a aprovação do projeto do FarmaCis junto à DIFE/SES.

Todos os projetos deverão ser elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados, mantendo registro ativo no CREA e garantindo a emissão obrigatória da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada disciplina executada.

Além disso, exige-se o cumprimento rigoroso das normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada especialidade, a exemplo das diretrizes para instalações elétricas, estruturas metálicas, hidrossanitárias e sondagens, bem como a observância às exigências de concessionárias locais e resoluções da ANVISA. No que tange à prevenção e combate a incêndio, o escopo não se limita à elaboração técnica, devendo incluir o protocolo, o acompanhamento processual e a obtenção do Certificado de Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Para garantir a padronização e o controle da execução, os entregáveis de todas as disciplinas precisarão conter plantas baixas, cortes, memoriais descritivos, memórias de cálculo e listas quantitativas de materiais.

Por fim, a planilha orçamentária consolidada deverá assegurar total transparência, sendo entregue tanto em versão final assinada quanto em arquivo editável sem fórmulas ocultas, acompanhada das composições de custos unitários, detalhamento do BDI, Curva ABC e do respectivo cronograma físico-financeiro.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o fato de que a exigência de garantia poderia tornar a execução contratual mais complexa e excessivamente onerosa, sem ganhos proporcionais para a Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021)

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi estabelecida em conformidade com as dimensões e necessidades da edificação do FarmaCis, tratando-se de um serviço medido por escopo fechado e entrega global.

A demanda engloba a elaboração de uma unidade para cada disciplina técnica exigida, totalizando um projeto elétrico, um projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), um



projeto de cabeamento estruturado, um projeto de estrutura metálica, um projeto hidrossanitário, um projeto de climatização, um projeto de prevenção e combate a incêndio, um serviço de sondagem de solo e uma planilha orçamentária consolidada.

A quantificação unitária por especialidade justifica-se pela existência de um único projeto arquitetônico base que demanda o detalhamento executivo, perfazendo o valor global estimado de R\$ 24.100,00 para o pacote completo de projetos complementares.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado para a presente contratação deve ser analisado sob a ótica da cooperação interfederativa, uma vez que a solução escolhida pela Administração não recai sobre a busca de empresas na iniciativa privada, mas sim na delegação de serviços via Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI). Por se tratar de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a prospecção de mercado e a justificativa de preços focam na demonstração da viabilidade, da economicidade e da vantagem estratégica de firmar o vínculo com o ente consorciado parceiro.

A opção por concentrar a demanda no CIMVALPI, em detrimento da abertura de um certame licitatório comum, sustenta-se nos seguintes pilares técnicos e mercadológicos:

- **Alinhamento Institucional e Domínio Técnico:** O CIMVALPI já atua institucionalmente prestando a gestão associada de serviços de engenharia civil por meio de seu Programa de Serviços e Obras Cíveis de Engenharia. A equipe técnica da contratada possui total domínio do histórico arquitetônico do FarmaCis e das exigências da DIFE/SES, o que elimina a curva de aprendizado inerente à contratação de uma nova empresa terceirizada e confere celeridade ao início dos serviços.

- **Mitigação de Riscos e Padronização:** Como o planejamento e a licitação original da obra foram conduzidos com participação técnica do CIMVALPI, a elaboração dos projetos complementares (elétrico, estrutural, incêndio, hidrossanitário, etc.) pela mesma equipe assegura uma integração perfeita com a planilha orçamentária já existente. Essa compatibilidade é essencial para mitigar imprecisões orçamentárias, interferências físicas no momento da execução e a consequente geração de aditivos financeiros.

- **Razoabilidade dos Valores Estipulados:** O orçamento formal apresentado pelo CIMVALPI perfaz o valor total de R\$ 24.100,00, englobando a entrega de nove itens, entre projetos de alta complexidade, serviços de sondagem de solo e elaboração de planilha orçamentária detalhada. Os custos unitários propostos demonstram-se plenamente razoáveis, exequíveis e vantajosos frente às exigências de aprovação em órgãos oficiais (como o Corpo de Bombeiros), emissão de ARTs e conformidade com as normas da ABNT. Por se tratar de consórcio público, os valores refletem uma lógica de rateio de custos operacionais e não de lucro empresarial, dispensando a composição de cesta de preços com fornecedores mercantis.

Conclui-se que o levantamento referenda a contratação direta do CIMVALPI como a alternativa mais segura, econômica e eficiente para a Administração, garantindo a solidez técnica necessária para a aprovação estadual e a execução da obra do FarmaCis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021)



A estimativa do valor global da contratação foi fixada em R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), montante que engloba a execução integral de todos os projetos e serviços complementares necessários para viabilizar a obra do FarmaCis. Este valor foi fundamentado e obtido por meio de orçamento formal e detalhado, apresentado pela Coordenadoria Administrativa do Programa de Serviços e Obras Civas de Engenharia do CIMVALPI, o qual precificou individualmente as nove disciplinas técnicas exigidas, contemplando desde a sondagem do solo até os projetos elétrico, hidrossanitário e de climatização.

Por se tratar de uma contratação direta amparada na cooperação interfederativa, com formalização via contrato de programa, o valor estimado reflete estritamente o custeio operacional e técnico das atividades que serão executadas pelo consórcio parceiro, desprovido de margem de lucro empresarial inerente ao mercado privado. Dessa forma, a estimativa apresentada atende plenamente aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostrando-se aderente à complexidade do escopo e perfeitamente adequada para garantir a entrega de todos os produtos exigidos, devidamente acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e aprovações em órgãos oficiais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021)

A solução como um todo consiste na celebração de um Contrato de Programa, por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, para delegar ao CIMVALPI a elaboração dos projetos executivos complementares da edificação do FarmaCis.

Esta contratação engloba a entrega de um pacote técnico especializado, que abrange o serviço de sondagem de solo, a elaboração de planilha orçamentária consolidada e a confecção dos projetos estrutural metálico, elétrico, hidrossanitário, de climatização, de prevenção e combate a incêndio, de SPDA e de cabeamento estruturado.

A delegação desses serviços a um consórcio parceiro que já detém o conhecimento prévio do projeto arquitetônico garante a perfeita integração entre todas as disciplinas de engenharia. Com essa modelagem, a Administração soluciona a necessidade de adequação técnica do projeto, assegura o cumprimento de todas as normas da ABNT e exigências para aprovação junto à DIFE/SES e ao Corpo de Bombeiros, e blinda a execução da obra contra imprecisões orçamentárias, falhas estruturais e riscos de retrabalho no canteiro de obras.

Caracterização do objeto como serviço comum

A presente contratação enquadra-se legalmente na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviços de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e regulamentações técnicas pré-estabelecidas.

A elaboração dos projetos complementares elencados no escopo não demanda inovação tecnológica singular ou notória especialização de natureza predominantemente intelectual que os torne infungíveis. Pelo contrário, a execução desses produtos técnicos é estritamente padronizada e balizada pelo cumprimento rigoroso de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), diretrizes das concessionárias locais e normativas de órgãos oficiais, como o Corpo de Bombeiros e a ANVISA.



Essa total submissão a regras técnicas consolidadas permite a perfeita parametrização objetiva do escopo, dos requisitos e dos entregáveis, caracterizando a demanda, de forma incontestada, como um serviço comum de engenharia.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

A contratação não será objeto de parcelamento, adotando-se a modelagem de adjudicação global, em razão de condicionantes técnicas e de racionalidade administrativa. Tratando-se da elaboração de um conjunto de projetos complementares para uma mesma edificação (FarmaCis), a execução centralizada por um único prestador – no caso, a equipe de engenharia do CIMVALPI – é indispensável para garantir a perfeita compatibilidade e integração entre todas as disciplinas (elétrica, hidrossanitária, estrutural, climatização, prevenção de incêndio, etc.).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021)

A contratação dos projetos complementares para a edificação do FarmaCis tem como resultado primordial viabilizar a aprovação técnica e a execução segura da obra. Espera-se, com a consolidação destas disciplinas de engenharia, garantir a total funcionalidade e segurança da estrutura, prevenindo preventivamente riscos severos como colapsos, sinistros de incêndio e falhas nos sistemas elétricos e de saneamento.

Outro resultado direto e fundamental pretendido é a adequação integral do projeto às exigências da DIFE/SES, bem como a obtenção indispensável das devidas licenças e aprovações documentais junto aos órgãos municipais, às concessionárias de serviços públicos e ao Corpo de Bombeiros.

Do ponto de vista administrativo e gerencial, a elaboração integrada desses projetos visa gerar uma planilha orçamentária precisa e definitiva, assegurando a viabilidade econômica da construção ao mitigar substancialmente a ocorrência de imprevistos e retrabalhos causados por interferências físicas detectadas no canteiro, o que reduzirá drasticamente o risco de futuros aditivos financeiros durante a fase de execução da obra.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021)

Previamente à celebração formal do contrato de programa, a Administração deverá adotar providências saneadoras e administrativas essenciais para a regularidade do trâmite.

Primeiramente, faz-se necessária a solicitação de revisão da minuta contratual apresentada, especificamente em sua Cláusula 5.3, para readequar o cronograma de desembolso, condicionando a liquidação do pagamento à efetiva entrega e atestação de conformidade dos projetos técnicos, afastando-se o modelo de transferência integral antecipada.

Em âmbito interno, o CISMIV precisará providenciar a definição e nomeação formal da equipe de fiscalização e gestão do contrato, sanando a atual vacância da função de Gestor de Contratos por meio de designação oficial válida, visto que a qualificação desses agentes é requisito obrigatório para a formalização do instrumento.



Por fim, após a emissão das autorizações cabíveis, o processo deverá ser submetido à análise conclusiva da Assessoria Jurídica para referendar a regularidade da instrução da dispensa de licitação e da minuta retificada, autorizando, assim, a publicação do ato e a assinatura do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021)

As contratações correlatas e interdependentes desta demanda referem-se diretamente ao histórico de execução e estruturação da obra do FarmaCis. O objeto principal que justifica a presente contratação de projetos complementares é a própria obra de construção da Sede do FarmaCis, cujo processo de execução indireta já possui licitação homologada junto ao CIMVALPI.

Além disso, há interdependência direta com o convênio formalizado com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), especificamente no âmbito das regras de financiamento de projetos transitórios e repasses vinculados ao Proconsórcio, cujos planos de trabalho e planilhas orçamentárias necessitam da consolidação destes projetos para fins de aprovação final junto à DIFE/SES.

Destaca-se, por fim, que o contrato de programa anterior (gerado pelo Processo nº 36/2024 e Dispensa nº 17/2024), que previa a delegação total da execução, constitui contratação correlata que demanda a devida rescisão parcial ou acerto do saldo remanescente, evitando duplicidade de vínculos e assegurando a perfeita adequação formal do fluxo de recursos estaduais..

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021)

A execução dos serviços de engenharia para a elaboração de projetos complementares e serviços de sondagem no local da obra do FarmaCis possui caráter eminentemente técnico e intelectual, restrito a atividades de escritório, levantamentos de campo e ensaios geotécnicos pontuais. Por conseguinte, os potenciais impactos ambientais diretos são de baixa magnitude, localizados e temporários, concentrando-se na fase de execução da sondagem de solo no terreno.

Como medida mitigadora para o pequeno impacto gerado pela sondagem, a empresa executora deverá garantir a correta destinação dos resíduos gerados no solo e a recuperação imediata da área perfurada, evitando qualquer tipo de erosão ou acúmulo de água parada. Ademais, os projetos complementares a serem entregues (como o hidrossanitário, elétrico e de climatização) já incorporarão, por exigência normativa da ABNT, premissas de sustentabilidade, eficiência energética e destinação adequada de efluentes, mitigando preventivamente os impactos ambientais que poderiam ocorrer na futura fase de construção e operação da edificação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021)

A presente contratação revela-se plenamente viável, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, consubstanciando-se na solução técnica e jurídica mais adequada para assegurar a continuidade e a segurança da obra do FarmaCis. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a formalização de contrato de programa com o CIMVALPI, por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, atende rigorosamente aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público. A adoção desta modelagem interfederativa aproveita a expertise e o histórico institucional do consórcio parceiro, garantindo a perfeita integração entre as disciplinas de engenharia sem incorrer na superposição de custos mercantis.



Ademais, restou evidenciado que a elaboração destes projetos complementares e serviços de sondagem é medida indispensável para sanar as exigências da DIFE/SES, mitigar riscos de falhas estruturais e orçamentárias na edificação já licitada e assegurar a regularidade da prestação de contas dos recursos estaduais transferidos. Eventuais óbices formais identificados na fase de planejamento consistem em condicionantes saneadoras de caráter administrativo e jurídico que deverão ser integralmente cumpridas antes da assinatura do ajuste.

Portanto, sob a ótica técnica, orçamentária e legal, a demanda encontra-se apta a prosseguir, recomendando-se a adoção das providências prévias apontadas e o posterior encaminhamento dos autos para a emissão de parecer jurídico conclusivo e a subsequente formalização do contrato de programa.



14. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021)

Fase do Processo	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência	Responsável
Planejamento da contratação	1. Definição inadequada do escopo, requisitos técnicos ou integração entre as disciplinas dos projetos complementares	Baixa	Médio	Projetos incompatíveis entre si; retrabalho; imprecisões orçamentárias; atrasos na aprovação pela DIFE/SES e no desenvolvimento da obra; risco de aditivos.	Validar o escopo das nove entregas previstas no ETP; compatibilizar os projetos com o projeto arquitetônico e entre as disciplinas; exigir ART, normas ABNT, memoriais, memórias de cálculo, quantitativos e demais entregáveis definidos.	Submeter os produtos para revisão técnica e solicitar correções à contratada antes da aprovação; ajustar o escopo/documentação do processo se for identificada falha de planejamento.	Equipe de Planejamento da Contratação
Seleção do fornecedor	2. Falha na instrução da contratação direta por dispensa de licitação e na formalização do Contrato de Programa com o CIMVALPI	Baixa	Médio	Questionamentos jurídicos; atraso na contratação; risco de invalidação do procedimento; impossibilidade de início dos projetos.	Comprovar o enquadramento da contratação direta no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021; instruir a justificativa de escolha e de preço; revisar a minuta contratual; obter análise conclusiva da Assessoria Jurídica e autorizações necessárias antes da assinatura.	Sanear imediatamente as pendências apontadas; retificar a minuta e demais documentos; submeter novamente os autos à análise jurídica antes da formalização.	Setor de Licitações / Assessoria Jurídica
Execução contratual	3. Entrega incompleta, incompatível ou atrasada dos projetos complementares	Baixa	Alto	Atraso na aprovação do FarmaCis; comprometimento da execução da obra; retrabalho; inconsistências na planilha orçamentária e risco de aumento de custos.	Designar formalmente gestor e fiscais; estabelecer cronograma e critérios objetivos de recebimento; conferir cada disciplina, ART, conformidade técnica, compatibilização, planilha orçamentária e documentação de aprovação.	Notificar a contratada para correção ou complementação; rejeitar itens desconformes; exigir plano de correção e aplicar as medidas e sanções contratuais cabíveis.	Gestor e Fiscal do Contrato



PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			
	BAIXA		RISCO 1 RISCO 2	RISCO 3
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
		IMPACTO		

Viçosa, 02 de setembro de 2026.

Jacy de Freitas Alves
Coordenador da Central de Compras